



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 267/75

de

24/Dezembro 1975

Da nova redação ao artigo 252 estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 212/73, de 13 de dezembro de 1973 e fixar o valor de referência (VR) para base de cálculo estabelecido pela Lei de nº 261/75, de 09 de outubro de 1975.

O Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de conformidade com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de dia 22 de corrente — mes, promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º: O Artigo 252 modificado pelo artigo 1º da Lei nº 212, de 13 de dezembro de 1973, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 252—"A alíquota da taxa de serviços urbanos fica estabelecida de conformidade com a tabela abaixo, obedecida o valor de referência de que trata a Lei 261/75, de 09 de outubro de 1975".

Por metro linear frente dos terrenos

- 1 - Limpeza pública.....0,80% do valor referência (VR)
- 2 - Iluminação pública.....0,70% do valor referência (VR)
- 3 - Conservação de calçadas,
guias e sarjetas.....0,60% de valor referência (VR)

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 252, da Lei nº 45, de 20 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 212, de 13 de dezembro de 1973.

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, 24 de dezembro de 1975

Tercio Della Revere
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Renato Marili
Secretário

Registrada no livro nº 3 a fls 53 na mesma data supra.